

## INSTITUTO JOGUE LIMPO

CNPJ nº: 21.352.467/0001-70

Texto integral do Estatuto Social do Instituto Jogue Limpo, CNPJ/MF 21.352.467/0001/70, com as alterações aprovadas nas assembleias de abril/2017, registrada em 10/05/2018, sob o código nº ECMD37071ZKZ e abril/2021, devidamente registradas neste RCPJ, em maio de 2018 e concomitantemente ao registro do presente ato, respectivamente, que de acordo com deliberação realizada nestas datas, passa a ter a seguinte redação:

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO

**Artigo 1º** - O Instituto Jogue Limpo, uma pessoa jurídica, constituída sob a forma de associação, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Debret, 23, salas 410 a 412.

**Parágrafo único** – O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

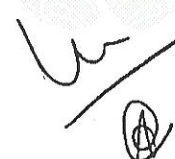
**Artigo 2º** - O Instituto tem por finalidade e objeto, congregando as empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificante, que voluntariamente promovem e executam no território nacional, ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e implementação de ações de logística reversa, bem como outras ações de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de:

- (i) atuar no recebimento, triagem, armazenamento temporário e coordenação da destinação adequada de embalagens plásticas de óleo lubrificante usadas e drenagem do óleo residual, através da criação de centrais de recebimento e de unidades de recebimento itinerante, que integram o Programa Jogue Limpo, ou do recebimento nas centrais de recebimento de embalagens pelo consumidor ou outro agente gerador;
- (ii) atuar na gestão integrada da coleta, armazenamento, transbordo e destinação ambientalmente adequada de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados ("OLUC"), por meio do estabelecimento de uma entidade independente e responsável pela contratação e gestão dos contratos de coleta de forma profissional e especializada visando a melhorias na eficiência ambiental e operacional, integração com poderes públicos e cumprimento de metas de coletas fixadas em Acordo Setorial Federal e Termos de Compromissos Estaduais;





- (iii)gerir e administrar, no território nacional, e dentro do escopo do Programa Jogue Limpo, as centrais de recebimento e as unidades de recebimento itinerantes de embalagens plásticas, bem como a distribuição de OLUC aos coletores visando melhorar sua fiscalização e o rerefino enquanto destinação ambientalmente adequada;
- (iv)firmar contratos e fazer parcerias para a promoção da destinação adequada para recicladoras credenciadas das embalagens plásticas de óleo lubrificantes usadas, do óleo residual e eventuais demais resíduos relacionados ao processo, recebidos e/ou processados através do Programa Jogue Limpo, bem como para a promoção da coleta integrada e organizada de OLUC com coletores credenciados;
- (v) atuar para promover a destinação ambientalmente adequada do OLUC;
- (vi)atual como gestor das informações decorrentes dos contratos de coleta com coletores de OLUC, mantendo estreito contato com órgãos oficiais de controle, visando ao cumprimento eficiente das metas de coleta, bem como contribuindo para a maior integridade do resíduo coletado;
- (vii) controlar e gerir as informações decorrentes do recebimento de embalagens plásticas de óleos lubrificantes através do Programa Jogue Limpo e enviadas para destinação final;
- (viii) desenvolver, executar e/ou fomentar estudos para o desenvolvimento de tecnologias para reutilização de material reciclado na produção de embalagens plásticas novas de óleos lubrificantes, bem como de novas técnicas para aprimorar a coleta e as destinações ambientalmente adequadas para OLUC;
- (ix)responsabilizar-se pelo fornecimento e divulgação de informações sobre o programa para autoridades governamentais, inclusive no que diz respeito ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e prazos definidos quando de sua implantação;
- (x) assessorar e orientar as Associadas a respeito da execução do Programa Jogue Limpo, bem como do cumprimento dos prazos e metas previstos em lei ou em acordos setoriais pertinentes;





- (xi) representar as Associadas perante qualquer autoridade pública ou governamental e perante a sociedade civil em geral, no que diz respeito a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, do OLUC e no que diz respeito ao Instituto Jogue Limpo; e
- (xii) atuar na defesa dos interesses difusos, em especial relacionados às questões relacionadas a resíduos sólidos, logística reversa, ou outras questões relacionadas a meio ambiente, desenvolvimento sustentável e consumo sustentável, em juízo ou fora dele, inclusive atuando como ente legitimado para a promoção de ações civis públicas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 3º** - O Instituto deverá, em seu funcionamento, atender às seguintes regras:

- (i) manutenção de um cadastro de Associadas;
- (ii) manutenção de um livro de registro de Atas das Assembleias; e
- (iii) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário.

#### **DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS**

**Artigo 4º** - As sociedades fabricantes, importadoras de óleos lubrificantes que voluntariamente promovam e executem ações de proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável e que atendam às exigências legais para seu funcionamento regular e efetivamente exerçam a atividade econômica em caráter permanente e desde que apresentem a documentação comprobatória indicada no Regimento Interno para se qualificarem como Associadas, poderão pleitear sua admissão no Instituto.

**Parágrafo 1º** - São duas as categorias de Associadas, a saber:

- (i) Associada Fundadora, enquadrando-se nessa categoria as sociedades que constam como tal, na Ata da Assembleia Geral de Constituição do Instituto, que terão os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.
- (ii) Associada Não Fundadora, enquadrando-se nessa categoria aquelas sociedades que efetivamente se associarem ao Instituto posteriormente a sua criação e que terão os direitos e deveres que lhe forem expressamente atribuídos neste Estatuto, especialmente no Artigo 14 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Os pedidos de admissão serão apresentados ao Instituto através de requerimento em formulário próprio dirigido ao Diretor Executivo e deverão ser instruídos com os documentos indicados no Regimento Interno.





**Parágrafo 3º** - O Diretor Executivo será responsável pela análise e confirmação da apresentação dos documentos indicados no Regimento Interno, devendo apresentar parecer endereçado ao Conselho Gestor, quanto à recomendação de admissão ou não da nova candidata. Constatada a ausência de quaisquer documentos estabelecidos no Regimento Interno, o Diretor Executivo notificará o requerente e fixará prazo de 15 (quinze) dias para regularização do pedido.

**Parágrafo 4º** - Os pedidos de admissão de novas associadas serão então apresentados e apreciados pelo Conselho Gestor, no curso das reuniões ordinárias realizadas nos termos do Artigo 20 deste Estatuto.

**Parágrafo 5º** - Aprovado o pedido de admissão, a requerente será admitida ao Instituto na qualidade de Associada Não Fundadora e deverá pagar a taxa de ingresso, conforme definida no Regimento Interno do Instituto e que poderá ser alterada de tempos em tempos, mediante deliberação da Assembleia.

**Parágrafo 6º** - Mediante admissão ao Instituto, o Conselho Gestor encaminhará à Associada, certificado de associação ao Instituto Jogue Limpo, que terá a forma estabelecida no Regimento Interno, ficando a data de admissão registrada nos arquivos do Instituto.

**Artigo 5º** - São deveres das Associadas:

- (i) pagar em dia as contribuições e taxas de ingresso, fixadas por Assembleia Geral;
- (ii) colaborar com o Instituto, participar do desenvolvimento e condução do seu objeto e contribuir para o bom desempenho de suas atividades;
- (iii) cumprir com o Termo de Compromisso;
- (iv) não atentar contra a organização do Instituto, seu Estatuto e seus objetivos;
- (v) acatar e observar as deliberações emanadas pelo Conselho Gestor e pela Assembleia Geral;
- (vi) manter o Instituto informado de toda e qualquer alteração cadastral; e
- (vii) pugnar pelo bom desenvolvimento e condução do Programa Jogue Limpo, nos termos aprovados pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único** – O atraso no pagamento de quaisquer contribuições, inclusive da taxa de ingresso e rateio de logística reversa, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária através do índice INPC sobre o valor em atraso, sem prejuízo de outras penalidades.

**Artigo 6º** - As associadas não respondem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

**Artigo 7º** - São direitos de todas as Associadas:

- (i) comparecer, através de seu representante devidamente constituído, nas Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do Instituto, nos termos do Artigo 14 deste Estatuto;
- (ii) receber cópia de qualquer documento relevante enviado pelo Instituto a outra Associada ou a terceiros;
- (iii) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou de aperfeiçoamento do Instituto ou do Programa Jogue Limpo, endereçando-as ao Diretor Executivo;
- (iv) indicar um representante para o Conselho Gestor do Instituto, observadas as regras constantes do Artigo 17, abaixo; e
- (v) afastar-se do quadro associativo, quando assim desejar.

**Artigo 8º** - As Associadas estarão sujeitas a punição, com suspensão de direitos ou exclusão do quadro associativo, se houver justa causa ou motivos graves, por deliberação do Conselho Gestor e que será posteriormente ratificada pela Assembleia Geral, conforme procedimento previsto no Regimento Interno, sendo certo que a Assembleia Geral somente poderá reverter a decisão do Conselho Gestor, por deliberação da maioria das Associadas, desde que mediante aprovação conjunta de 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras.

**Parágrafo 1º** - Será considerada justa causa, ensejando a suspensão dos direitos das Associadas:

- (i) violação ao Estatuto, à legislação aplicável ou desobediência e descumprimento das decisões e regras definidas pelo Instituto, através da Assembleia Geral ou do Conselho Gestor; e
- (ii) atraso de até 2 (duas) mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo de o Instituto tomar as providências cabíveis para a cobrança.

**Parágrafo 2º** - Será considerada justa causa, ensejando a exclusão de Associada:

- (i) reincidência ou continuidade da prática do ato que deu causa à sua suspensão, previsto no item (i) do parágrafo acima;





- (ii) ofensa grave à organização do Instituto e aos seus objetivos e finalidades definidos no Artigo 2º deste Estatuto;
- (iii) descumprimento do Termo de Compromisso, previsto no Artigo 5º, (iii) deste Estatuto;
- (iv) deixar de cumprir com os requisitos dispostos neste intrometo e no Regimento Interno para se qualificar como Associada; e
- (v) atrasar 3 (três) ou mais mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo de o Instituto tomar as providências cabíveis para a cobrança.

**Parágrafo 3º** - O Diretor Executivo e os membros do Conselho Gestor exercerão a fiscalização das Associadas em relação à prática dos atos mencionados nos Parágrafos 1º e 2º acima, reportando-os ao Conselho Gestor e à Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - O Diretor Executivo deverá encaminhar às Associadas notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a prática dos atos relacionados nos Parágrafos 1º e 2º, para apresentação de defesa.

**Parágrafo 5º** - Da penalidade imposta, caberá pedido de reconsideração formulado pela Associada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação. Tal recurso não terá efeito suspensivo e será analisado na Assembleia Geral seguinte, dispensando-se a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim.

**Artigo 9º** - Qualquer associada poderá se desligar do Instituto, por meio de pedido escrito de renúncia, enviado ao Diretor Executivo, com cópia para as Associadas Fundadoras. O pedido de desligamento será considerado aceito e o desligamento formalizado na data do recebimento do referido pedido pelo Diretor Executivo, salvo se data posterior for indicada pela Associada.

**Parágrafo 1º** - Os direitos e prerrogativas das Associadas Fundadoras são intransferíveis. Portanto, em caso de desligamento de uma Associada Fundadora, as prerrogativas que lhe diziam respeito serão automaticamente extintas, inclusive no que diz respeito a definição de Conselheiro para o Conselho Gestor.

**Parágrafo 2º** - O desligamento do Instituto não desobriga a Associada das contribuições eventualmente devidas até a data do desligamento.







## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 10** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto, sendo comporta de todas as Associadas Fundadoras, com direito a voto, e de todas as Associadas Não Fundadoras, cujo direito a voto será exercido na medida e nos termos descritos no Artigo 14 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no artigo 10, todas as Associadas terão direito à palavra, exigindo-se que todas estejam quites com suas obrigações financeiras para com o Instituto para comparecer a referida Assembleia.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por, no mínimo, 1/5 das Associadas quites com suas obrigações perante o Instituto.

**Parágrafo 1º** - A convocação para Assembleias Gerais dar-se-á por qualquer meio de comunicação que contenha confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência (exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto de prazo distinto), especificando o dia, hora e local da realização da assembleia, assim como a ordem do dia, disponibilizando-se cópia de todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que reunir a totalidade das Associadas quites com suas obrigações financeiras poderá considerar sanada a falta de convocação ou a inobservância do prazo de convocação acima estabelecido.

**Parágrafo 3º** - Serão também consideradas dispensadas as formalidades da convocação quando todas as Associadas quites com suas obrigações financeiras, declararem-se, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia da Assembleia Geral a ser realizada.



**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais para eleição do Diretor Executivo e para deliberar sobre suspensão ou exclusão de Associada deverão necessariamente ser convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo 5º** - A critério do Diretor Executivo, a Assembleia Geral poderá ser convocada e realizada de maneira totalmente virtual ou por modalidade híbrida (presencial e virtual), mediante informação no ato da convocação, com as regras para participação à distância.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as Associadas Fundadoras adimplentes com todas as suas obrigações financeiras perante o Instituto e, em segunda convocação, com no mínimo a maioria absoluta das Associadas Fundadoras adimplentes.

**Parágrafo 1º** - As Associadas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes ou procuradores, devidamente constituídos para tanto, devendo tal documentação ser comprovada antes do início da Assembleia.

**Parágrafo 2º** - O direito de participar das Assembleias Gerais será suspenso caso a Associada incorra em atraso de 2 (duas) contribuições, taxa de ingresso ou rateio de logística reversionem de forma cumulativa ou não, conforme previsto no artigo 8º, §1º deste Estatuto. A suspensão do direito de participar das Assembleias Gerais durará pelo prazo em que durar a inadimplência da Associada.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou seu substituto e secretariada por uma pessoa indicada pelo Presidente do Conselho Gestor.

**Parágrafo único** - O secretário preparará a ata de cada Assembleia Geral, contendo o sumário das discussões e das decisões adotadas, a ser firmada pelo menos pela maioria das Associadas Fundadoras presentes.

**Artigo 14** - As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples das Associadas presentes e adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Instituto, salvo pelas matérias descritas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (xii), do Artigo 16 deste Estatuto





que dependerão necessariamente do voto afirmativo da maioria simples das Associadas Fundadoras e de outras matérias que, nos termos deste Estatuto exijam quórum qualificado.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) leitura, discussão e votação do balanço e do relatório das contas do Instituto relativas ao exercício social encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;
- (ii) homologação do orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Gestor *ad referendum*; e
- (iii) eleição do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal, se instalado, e homologação do Diretor Executivo, no exercício social em que os respectivos mandatos findarem.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência e sua convocação deverá ser instruída com cópia do balanço e relatório das contas do Instituto, bem como com cópia dos pareceres sobre esse balanço emitidos pelo Conselho Gestor, e, se houver, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

**Artigo 16** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) aprovar qualquer alteração aos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno do Instituto;
- (ii) deliberar, em última instância, sobre punições e eventual exclusão de Associadas que descumprirem suas obrigações e deveres, inclusive suspensão dos direitos e exclusão do quadro associativo;
- (iii) homologar eleição do Conselho Gestor, destituição do Diretor Executivo e suas atribuições;
- (iv) acompanhar e fiscalizar a gestão dos administradores;
- (v) discutir e aprovar as decisões envolvendo as diretrizes de atuação do Instituto;
- (vi) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, bem como nomear e destituir os respectivos membros;
- (vii) escolher e avaliar a auditoria independente;
- (viii) homologação do orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Gestor *ad referendum*;
- (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, sobre as contas apresentadas pelos administradores, examinar e aprovar as demonstrações financeiras anuais do Instituto;
- (x) orientar e supervisionar a gestão do patrimônio do Instituto, bem como definir as linhas gerais das atividades da entidade para a consecução de seus fins.



- (xi) autorizar qualquer ato gratuito que vier a ser praticado pelo Instituto; e
- (xii) fixar as contribuições mensais das Associadas.

## DO CONSELHO GESTOR

**Artigo 17** – O Conselho Gestor será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nos termos dos §§ 1º e 2º deste Artigo, para exercício de um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Cada Associada Fundadora poderá indicar um Conselheiro efetivo e um Conselheiro suplente para integrar o Conselho Gestor. Somente comporão o Conselho Gestor pessoas naturais, integrante dos quadros de administradores ou gestores da Associada Fundadora que os indicar.

**Parágrafo 2º** - As Associadas Não Fundadoras terão em conjunto direito de indicar 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Gestor, sendo tais Conselheiros, pessoas naturais e integrantes do quadros de administradores ou gestores de quaisquer das Associadas Não Fundadoras.

**Parágrafo 3º** - Qualquer Associada Fundadora poderá, a qualquer momento, requerer a substituição do Conselheiro efetivo ou suplente do Conselho Gestor por ela indicado, o qual deverá ser ratificado pelas demais Associadas, na reunião subsequente do Conselho Gestor.

**Parágrafo 4º** - As Associadas Não Fundadoras, mediante aprovação por escrito da maioria simples das associadas que compõem esta categoria, poderão requerer a substituição de qualquer um dos Conselheiros efetivos ou suplentes do Conselho Gestor por elas indicados em conjunto, os quais deverão ser ratificados pelas demais Associadas, na reunião subsequente do Conselho Gestor.

**Parágrafo 5º** - Para fins de ratificação de que tratam os Parágrafos 3º e 4º acima, as indicações de Conselheiros serão apreciadas pelas demais Associadas, que, por maioria de votos, poderão vetar, no máximo 1 (uma) vez, um nome indicado para o Conselho Gestor pelas Associadas, nas formas previstas acima.





**Parágrafo 6º** - Se por qualquer motivo, uma Associada Fundadora deixar o Instituto, for expulsa, ou for extinta, inclusive em decorrência de reorganização societária, fusão, cisão, aquisição ou incorporação, será automaticamente reduzido o número de Conselheiros que compõem o Conselho Gestor, ficando extinto o cargo então ocupado pelo Conselheiro indicado pela Associada que deixar tal qualidade.

**Parágrafo 7º** - Em determinadas circunstâncias especiais e mediante requisição formal direcionada ao Conselho Gestor, sociedade resultante de reorganização societária realizada em uma Associada Fundadora, poderá ingressar o Instituto, na qualidade e com as prerrogativas de uma Associada Fundadora. Caso a Associada Fundadora tenha deixado de existir em decorrência da reorganização societária, a nova sociedade substituirá a sociedade extinta. Tal substituição dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Gestor, em um primeiro momento e ratificação por pelo menos 2/3 (dois terços) das demais Associadas Fundadoras, reunidas em assembleia especialmente convocada para esse fim, em reunião convocada especialmente para esse fim. Em caso de cisão, em que a Associada Fundadora continuar existindo, a Associada Fundadora original indicará qual das sociedades figurará como Associada Fundadora, devendo a outra sociedade, figurar na qualidade de Associada Não Fundadora, salvo se de outra forma for autorizada pela Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação e deliberação contemplados neste Parágrafo 6º do Artigo 17.

**Artigo 18** – O Conselho Gestor terá um Presidente, eleito na forma prevista no Regimento Interno dentre os representantes membros efetivos, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho Gestor exercer a sua coordenação, na forma do Regimento Interno do Instituto, sendo-lhe vedada a atribuição de representação do Conselho Gestor ou prerrogativa de voto de qualidade ou desempate nas deliberações do órgão, que serão em regra colegiadas, observadas as regras de desempate contidas no Artigo 20, Parágrafo único deste Estatuto.





**Parágrafo 2º** - Caso o Presidente do Conselho Gestor deixe de representar a Associada que o indicou, cessará automaticamente de exercer o cargo e novo Presidente deverá ser eleito.

**Artigo 19** – Compete ao Conselho Gestor, dentre outras atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto:

- (i) supervisionar e fiscalizar a administração do Instituto;
- (ii) propor modificações ao Regimento Interno;
- (iii) monitorar as decisões envolvendo as diretrizes de atuação do Instituto, de acordo com as premissas aprovadas pela Assembleia Geral;
- (iv) analisar e, se for o caso, alterar o orçamento anual do Instituto elaborado pelo Diretor Executivo, submetendo-o à aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) indicar, eleger e recomendar a destituição e perda de mandato do Diretor Executivo do Instituto, submetendo suas decisões à ratificação da Assembleia Geral;
- (vi) fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (vii) sempre que necessário, realizar reuniões com o Conselho Fiscal, se instalado, para tratar de assuntos de interesse do Instituto;
- (viii) deliberar sobre punições aplicáveis à Associada que descumprir suas obrigações e deveres, inclusive suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo, submetendo sua deliberação e homologação pela Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre ingresso de novas Associadas, na qualidade de Associadas Não Fundadoras, nas hipóteses e condições descritas neste Estatuto;
- (x) autorizar a celebração de convênios com entidades nacionais e internacionais;
- (xi) autorizar a celebração, rescisão ou alteração de quaisquer instrumentos contratuais e/ou outros instrumentos firmados pelo Instituto, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título, cujo valor exceda os limites e/ou parâmetros a serem fixados para cada exercício social, conforme aprovados em reunião do Conselho Gestor;
- (xii) fixar os limites para movimentação da conta bancária pelo Diretor Executivo e autorizar a movimentação de qualquer conta bancária de titularidade do Instituto, em valor superior ao limite a ser fixado para cada exercício social, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiii) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis do Instituto;
- (xiv) recomendar e propor eventuais ajustes ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno do Instituto à Assembleia Geral; e
- (xv) deliberar sobre a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade do Instituto, presentes ou futuros, tangíveis





ou intangíveis, no todo ou em parte, bem como a concessão ou modificação de qualquer garantia real ou fidejussória que tenha sido ou venha a ser oferecida pelo Instituto.

**Artigo 20** – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que necessário, preferencialmente uma vez ao mês, na sede do Instituto ou em qualquer outra localidade julgada conveniente pelos Conselheiros, mediante a convocação de seu Diretor Executivo ou de dois Conselheiros titulares, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos das representantes das Associadas integrantes do Conselho Gestor presentes à reunião, na forma disposta no Regimento Interno, lavrando-se ata da reunião. Em caso de empate em relação a alguma votação específica, caberá o voto de desempate ao Conselheiro, titular ou suplente, indicado pelo Sindicom.

#### **DO DIRETOR EXECUTIVO**

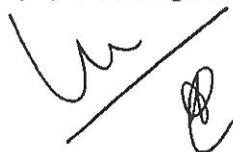
**Artigo 21** – O Diretor Executivo será um profissional não vinculado às Associadas e de reputação ilibada, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 22** – Qualquer Associada Fundadora quite com suas obrigações financeiras poderá sugerir nomes de profissionais independentes para o cargo de Diretor Executivo, devendo tais candidatos serem submetidos à análise e aprovação do Conselho Gestor.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Gestor, por maioria dos votos, deliberará sobre o candidato mais adequado para exercer o cargo de Diretor Executivo, submetendo tal nome à ratificação pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** – O Diretor Executivo poderá ser destituído a qualquer tempo, por deliberação da maioria das Associadas Fundadoras quites e presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante recomendação da maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

**Artigo 24** – São requisitos indispensáveis para a ocupação do cargo de Diretor Executivo:





- (i) ser independente e não integrante dos quadros de funcionários ou administradores das Associadas Fundadoras e/ou Associadas Não Fundadoras; e
- (ii) não exercer atribuição relacionada a qualquer Associada nem estar fornecendo, comprando ou oferecendo serviço e/ou produtos a qualquer Associada ou ao Instituto, direta ou indiretamente (inclusive através de pessoa jurídica de que seja sócio com participação relevante, de cônjuge, de parente de até 3º grau ou de interposta pessoa).

**Artigo 25 – Compete ao Diretor Executivo:**

- (i) praticar atos de administração ordinários e/ou delegá-los a funcionários do Instituto obedecendo às atribuições, metas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;
- (ii) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da entidade e do setor;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Gestor e do Estatuto Social;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho Gestor o Orçamento Anual do Instituto, incluindo a receita e despesa do exercício social seguinte, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante às necessidades dos serviços;
- (v) celebrar contratos, observados os limites de valores que dependem de prévia aprovação do Conselho Gestor;
- (vi) organizar o relatório de administração do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, se constituído e do Conselho Gestor, para deliberação pela Assembleia Geral;
- (vii) representar o Instituto de maneira geral, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- (viii) contratação e demissão de funcionários do Instituto; e
- (ix) observadas as restrições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, a administração do patrimônio do Instituto, constituído pela totalidade dos bens que ela possui, dentro dos limites aqui estabelecidos.

**Artigo 26 –** O Instituto será representado perante terceiros, para a prática de qualquer ato (i) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador, com poderes específicos; ou (ii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, salvo no caso de procuração *ad judicium*, em que o Instituto poderá ser representado por um procurador.





**Parágrafo 1º** - As procurações referidas neste Artigo serão sempre outorgadas pelo Diretor Executivo, que firmará o instrumento de mandato, com a anuência expressa no instrumento de mandato do Presidente do Conselho Gestor.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer procuração outorgada pelo Diretor Executivo deverão ser fixados os limites a serem observados e seu prazo de duração não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto nos mandatos *ad judicium*, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Artigo 27** – O Diretor Executivo perderá seu mandato por deliberação do Conselho Gestor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto, ou mediante apresentação de carta de renúncia ao Conselho Gestor.

**Parágrafo 1º** - A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, conforme previsão do Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - Em caso de perda de mandato do Diretor Executivo, o Conselho Gestor deverá, em 5 (cinco) dias úteis, reunir-se para iniciar o procedimento previsto no Artigo 22, Parágrafo 1º, deste Estatuto. Até a nomeação e eleição de novo Diretor Executivo, o cargo deverá ser ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Gestor.

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** – Mediante requerimento do Conselho Gestor, a Assembleia Geral poderá constituir, a qualquer tempo, um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, Associados ou não, eleitos na forma do Regimento Interno do Instituto, e que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação ou no Regimento Interno:

- (i) examinar os documentos e livros em uso pelo Diretor Executivo, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao Conselho Gestor ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- (ii) emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do Instituto; e
- (iii) analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.





## DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

**Artigo 29** – Constituem o patrimônio do Instituto:

- (i) patrocínios, donativos e contribuições das Associadas e de terceiros;
- (ii) doações e legados; e
- (iii) os bens, direitos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas, incluindo aluguéis de imóveis e renda de títulos e valores mobiliários e investimentos financeiros.

**Parágrafo único** – Não haverá qualquer vínculo entre as Associadas e o patrimônio do Instituto.

**Artigo 30** – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados após prévia autorização do Conselho Gestor, que deverá prever, em caso de venda, mecanismos para garantir que seja feita por preço justo de mercado.

**Parágrafo único** – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

**Artigo 31** – Em caso de dissolução do Instituto por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada por deliberação da maioria do Conselho Gestor, e mediante a aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras, a destinação do seu patrimônio será decidida pela própria Assembleia.

**Artigo 32** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 33** – As despesas incorridas pelo Instituto serão custeadas pelo rendimento de seu patrimônio e pelas contribuições de suas Associadas definidas em orçamento anual, obedecendo aos critérios constantes do Regimento Interno do Instituto.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 34** – O prazo de duração do Instituto será indeterminado, podendo este ser dissolvido a qualquer tempo, em conformidade com este Estatuto.





**Artigo 35** – O Regimento Interno do Instituto deverá, dentre outros assuntos, tratar e regular, obrigatoriamente:

- (i) método de custeio de despesas;
- (ii) criação de grupos e comissões técnicas de apoio, atribuições e responsabilidades das áreas de atuação do Instituto, conforme descritas no Regimento Interno; e
- (iii) regramentos concorrenciais aplicáveis e arquivamento de documentos do Instituto.

**Artigo 36** – Não havendo disposição legal contrária, prescreverá em 2 (dois) anos o direito das Associadas pleitearem a reparação de qualquer ato que infrinja disposição estatutária.

**Artigo 37** – O Instituto não distribuirá às Associadas quaisquer parcelas de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação em dividendos.

**Artigo 38** – O Instituto manterá escrituração de suas receitas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

**Artigo 39** – A totalidade da renda ou receita oriunda das diversas fontes geradoras criadas pelo Instituto será aplicada, após o pagamento das suas despesas de manutenção, na constituição, conservação e ampliação do seu patrimônio e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo único** – Os saldos das contas bancárias poderão ser aplicados em contas de poupança, ou outras modalidades de investimento que melhor remunerem os fundos aplicados, com vistas a reduzir a perda do valor monetário.

**Artigo 40** – Todos os membros indicados pelas Associadas deverão observar as restrições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como os regramentos concorrenciais, às disposições referentes na legislação brasileira sobre anticorrupção e qualquer outro regramento que seja aplicável.

**Artigo 41** – As Associadas elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.







Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária de 08/abril/2021:

Ezio Camillo Antunes  
Diretor Executivo

Anna Carolina Noel Theobald  
Secretária

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 263281

202104201453578 09/07/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 58273 LTG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo R. de Moraes  
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 021068860